

LEI Nº 505

Dispõe sobre construção e exploração do Mercado Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. ~~Fica a área de terreno que circunda o imóvel da Sub-Estação da Luz, à Praça Cel. Adolfo, nesta cidade, desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e incluída entre os bens do domínio privado do Município.~~

Art. 1º. Fica a área de terreno que circunda e onde situa a Sub-Estação de Luz, à Praça Cel. Adolfo, nesta cidade, desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e incluída entre os bens de domínio privado do Município. **(Redação dada pela Lei nº 671 de 12/07/60).**

Art. 2º. ~~Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos do artigo 23, no V, d a Lei 28, de 22 de novembro de 1947, a permutar a área de terreno mencionada no artigo anterior, destinada a construção do Mercado Municipal, com a firma Dr. Raul Silveira Simões.~~

Art. 2º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada, nos termos do artigo 23 do no verso da Lei no 28 de 23 de novembro de 1947, a permutar a área de terreno mencionado no artigo anterior, destinada à construção do Mercado Municipal, com firma idônea que se disponha a executar a construção. **(Redação dada pela Lei 609 de 18 de julho de 1959).**

Art. 3º. ~~A permutante, Dr. Raul Silveira Simões, abriga-se, na forma da Lei vigente, a construir o Mercado no sistema de condomínio, sem encargos e ônus para a Prefeitura Municipal, recebendo esta, na permuta, uma área ou dependências no edifício a se construir, igual ao valor do imóvel a ser permutado.~~

Art. 3º. A firma licitante obrigar-se-á na forma da Lei vigente a construir o mercado no sistema de condomínio sem encargos e ônus para a Prefeitura – salvos os que abaixo se declara recebendo esta na quinta uma área de dependências no edifício a se construir igual ao valor do imóvel a ser permitido. **(Redação dada pela Lei 609 de 18 de julho de 1959).**

Art. 4º. Fica facultado à Prefeitura estudar a conveniência do empreendimento no interesse da coletividade, sua oportunidade, os pormenores para sua execução e os prazos dentro dos quais deverá ter início e estar concluída a obra.

Art. 5º. Para efeito de fiscalização e policiamento, os mercados ficam equipados aos bens públicos de uso especial do Município, não podendo, em consequência, ser oposta aquele serviço a menor restrição por parte dos proprietários ou inquilinos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 27 de dezembro de 1957.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

JÚLIO CÉSAR SANTOS

Secretário

